TC nº 72-001.460.09-49

ANÁLISE. CONTRATO. SMT. Serviços de fiscalização automática de trânsito, com equipamento de sistema de radar estático. Relevada a publicação extemporânea. REGULAR. Votação unânime.

Legislação citada: Arts. 7º, § 2º, II, 31, § 2º, 40, XI Lei 8.666/93. Art. 27, Lei Mun. 13.278/02. Art. 35, Lei 14.223/06. Art. 4º, Dec. Mun. 49.245/08.

Relatório e voto englobado TCs 72.001.418.06-30, 72.001.419.06-00, 72.001.460.09-49, 72.003.493.06-26, 72.001.670.06-49, 72.002.426.06-01, 72.002.428.06-29, 72.002.308.06-77.

2.742ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 04/08/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Contrato 026/08-SMT, decorrente da Concorrência 03/06-SMT-GAB.

ACORDAM, ainda, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em determinar que o Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica da Câmara Municipal de São Paulo seja cientificado deste Acórdão.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que não acompanhou a citada determinação.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.308.06-77.